

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 427/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor MARCOS VINICIUS SAVEGNAGO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCOS VINICIUS SAVEGNAGO, inscrito no CPF sob o nº 006.697.569-70, residente na RUA SANTA CATARINA, nº 25 - CEP: 85601010 – Bairro Cristo Rei, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 005/2017, de 05/05/2017 e da inexigibilidade de licitação nº 42/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos leiteiros, no município de Francisco Beltrão – PR., com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011, de acordo com o chamamento público nº 005/2017, de 05/05/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	56354	Exame de brucelose e tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011), incluindo transporte para realização do exame.	EXAME	1.000,00	12,00	12.000,00
24	56355	Reteste de exame de tuberculose ou envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	EXAME	120,00	15,00	1.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A coleta do material necessário para realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do município de Francisco Beltrão –PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- O(A) CONTRATADO(A) deverá executar mensalmente, no mínimo, a quantidade equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual.
- A realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.
- O(A) CONTRATADO(A) deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

d) O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar a entrega do relatório dos exames realizados a cada mês, no horário de expediente, até o 5º dias útil do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

e) O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida para atendimento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

f) O(A) CONTRATADO(A) deverá, obrigatoriamente, respeitar a área de abrangência estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para execução dos serviços.

g) O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelo preenchimento de ficha cadastral da propriedade atendida pelo Programa, com informações oficiais, bem como especificar as coordenadas geográficas da mesma com GPS, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

h) O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

i) O(A) CONTRATADO(A) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

j) O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

k) O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4550	09.002	20.606.2001.2.026	3.3.90.36.99.01	000
4560	09.002	20.606.2001.2.026	3.3.90.39.99.99	000
	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.39.99.99	000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado de acordo com a execução, através de uma única fatura mensal, mediante apresentação de relatório com visto da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Senhora MARIA LUCIA GELIO MATAREZI, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.887.661-20 e portadora do RG nº 001.321.299/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCOS VINICIUS SAVEGNAGO

CONTRATADO

CPF nº 006.697.569-70

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARIA LUCIA GELIO MATAREZI